



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.034, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PRIORIZAR O ATENDIMENTO A
ADVOGADOS(AS) EM EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ENTIDADES
FINANCEIRAS ESTABELECIDAS NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, todos os cartórios, todas as instituições financeiras públicas ou privadas e assemelhadas estabelecidas no município de Cruzeiro do Sul obrigadas a realizar, de forma prioritária, o atendimento aos profissionais inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que estiverem representando os interesses de seus clientes, sem necessidade de apresentação de procuração, com exceção do segredo de justiça.

Art. 2º Para gozo da prioridade estabelecida nesta Lei, caberá aos profissionais da Advocacia, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se, apresentando a respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 3º O(A) advogado(a), no exercício de sua atividade, integrará o conjunto de pessoas beneficiadas do atendimento prioritário nas repartições obrigadas por esta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária no valor das Unidades Fiscais do Município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 5º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para promoverem a alteração por ela estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

JOSE DE SOUZA Assinado de forma digital
por JOSE DE SOUZA
LIMA:308778812 LIMA:30877881200
00 Dados: 2025.04.23 11:55:00
-05'00'

José de Souza Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL
CRUZEIRO DO SUL